

APROVADO
Data das Sessões 23 / Abril / 2016
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

OS VEREADORES QUE ESTE SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, VEM RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA APRESENTAR E REQUERER QUE SEJA DELIBERADO PELO A CONCESSÃO DE REGIME DE URGÊNCIA, COM DISPENSA DAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ARTIGO 180, PARÁGRAFO 3º, DO REGIMENTO INTERNO:

Concessão de Regime de Urgência AO PROJETO DE LEI Nº 024/2016 do Executivo Municipal, cuja Súmula "Altera a Lei Municipal nº 2353/11, aumentando o número de vagas dos cargos públicos de provimento efetivo, conforme especifica."

O Projeto de Lei nº 024/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aumentar o número de vagas no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Saúde, para os cargos de Técnicos em Enfermagem; Médico 20 horas; Médico 40 horas; Enfermeiros e Psicólogos, os quais serão destinados a suprir a carência de pessoal junto à Secretaria Municipal de Saúde, a serem alocados nos Postos de Saúde do Município e no Centro Médico, em substituição aos profissionais contratados por meio de licitação.

O Regime de Urgência a que se pretende, se justifica, pois visa suprir a demanda verificada por conta da gripe H1N1 e da Dengue, de modo a evitar maiores prejuízos e transtornos à população.

Ainda, esta situação tem caráter emergencial, considerando que, a maioria dos Postos de Saúde e mesmo o Centro Médico, apresentam carência profissional, que acarretam filas e demora no atendimento de pacientes que dado a

gravidade destas enfermidades, que se propagam com mais intensidade no inverno, poderá, sem um risco efetivo e imediato de gerar uma epidemia com resultados imprevistos.

Pois bem, considerando que art. 180 do diploma regimental desta casa autoriza, em casos de urgência, a dispensa dos tramites regimentais, *in verbis*:

" Art. 180 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia"

Não obstante, o paragrafo 3º do artigo destacado, menciona e disciplina os casos de "extrema urgência", *segue in verbis*:

"§ 3º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade"

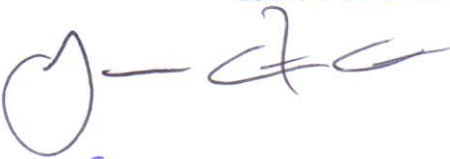
Posto os ditames regimentais, os subscrevestes deste pedido de Regime de Urgência, entendem que a legislação que se pretende aprovar se enquadra na hipótese de "extrema urgência", por se tratar de questão de saúde pública e prevenção às possíveis epidemias no Município, faz-se necessário portanto a presente medida de urgência na tramitação da matéria.

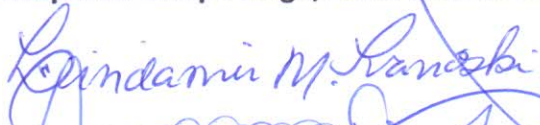
Ocasão em que, aproveitamos para reiterar os protestos de consideração e apreço.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 25 de abril de 2016.


Rui O. da Silva
Eduardo Guimarães
Diniz de Oliveira


Lindamir M. Lemos
